

PEDIDO DE DESISTENCIA EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO DE N° 003/2023 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE

EMPRESA: JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME

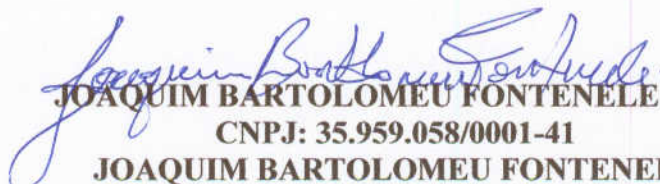
CNPJ: 05.866.131/0001-70

LOTES ARREMATADOS: 01 E 02

A EMPRESA JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE – ME, VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR A DESISTENCIA DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO POR MOTIVO DE NÃO CONSEGUIR EXECUTAR O CONTRATO COM OS VALORES APRESENTADOS NO PROCESSO, OS NOSSOS FORNECEDORES NÃO ESTÃO CONSEGUINDO MANTER OS PREÇOS DOS PRODUTOS (PEÇAS AUTOMOTIVAS) DEVIDO A DIVERSOS AUMENTOS NO SETOR DEVIDO A INFLAÇÃO, E COM ISSO TAMBÉM NÃO CONSEGUIMOS MANTER OS VALORES APRESENTADOS NO PROCESSO LICITATORIO.

DIANTE DESSE FATO PARA NÃO COMPROMETERMOS A EXECUÇÃO DO OBJETO PELA REFERIDA PREFEITURA E SECRETARIAS PARTICIPANTES DO PROCESSO, O MEIO ENCONTRADO SERÁ O PEDIDO DE DISTENCIA DO REFERIDO PROCESSO NOS LOTES ARREMATADOS PELA NOSSA EMPRESA.

Granja/CE, 28 de Março de 2023.


JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME
CNPJ: 35.959.058/0001-41
JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE
CPF:283.692.113-72

RECEBIDO GM
28/03/23
8



DESPACHO

GRANJA(CE), 29 DE MARÇO DE 2023.

Ilmo. Sr. Procurador Jurídico,

Vimos através deste, solicitar dessa Procuradoria Jurídica a emissão de Parecer acerca da possibilidade Rescisão junto a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 2023.02.24.01 e todos os contratos dela provenientes**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE**, firmado no dia **24 de Fevereiro de 2023**, entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a empresa **JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME**.

CONSIDERANDO que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada com a empresa **JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME**, foi assinado em 24 de Fevereiro de 2023, e em ofício emitido pela empresa a contratada alega que devido a vários aumentos repassados pelos fornecedores o mesmo não consegue mais a execução do contrato, o que resultou diretamente no retardamento da execução;

CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos XII do art. 78 da Lei 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão consensual, restando a via amigável, em qualquer caso.

Atenciosamente,



ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DE SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS CONTRATOS PROVENIENTES DA REFERIDA ATA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de rescisão da ata de registro de preços e demais contratos provenientes dela com a empresa **JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE.**

A matéria sub exame encontra-se disciplinada pela regra insculpida no art. 78, inciso XV, sendo possível condição amigável com base no Art. 79 inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*





- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

(...)

Efetivamente, o serviço objeto da presente demanda, por sua natureza, amolda-se à previsão legal indigitada, isto para a obtenção da maior vantajosidade para a administração pública.

CONSIDERANDO que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada com a empresa **JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME**, foi assinado em 24 de Fevereiro de 2023, e em ofício emitido pela empresa a contratada alega que devido a vários aumentos repassados pelos fornecedores o mesmo não consegue mais a execução do contrato, o que resultou diretamente no retardamento da execução;

CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos XII do art. 78 da Lei 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão consensual, restando a via amigável, em qualquer caso.

Aliás, ao que tudo indica, a opção administrativa adequada – imune de questionamentos acerca de sua probidade, legalidade, eficiência – neste momento é a de cumprir o art. 66 da Lei nº 8.666/93, mediante o prosseguimento da execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Deve-se ressaltar que a rescisão amigável do contrato administrativo não dispensa a declinação das razões pelas quais o administrador está a agir,





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

Secretaria Municipal de
Infraestrutura



ou seja, a rescisão deve ser conveniente, inclusive sob o aspecto econômico-financeiro da
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA (arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93).

Este é o nosso parecer,
S.M.J.

GRANJA(CE), 29 de Março de 2023.

INES REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
OAB/CE 9283
ASSESSORA JURÍDICA

